TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1002680-96.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**Requerente: **Justiniano Ferreira da Silva, CPF 020.548.198-16 - Advogado Dr. Isaias dos**

Santos

Requerido: Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62 - Advogado Dr. Vinícius

Casemiro Jacovac e preposto Sr. Fernando Henrique Bonfim

Aos 04 de julho de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu advogado. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em uma única parcela o que se dará em até 60 dias corridos a partir da homologação deste acordo. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente mantida em nome do procurador do autor junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 0295-X, C/C nº 64583-4 (Isaías dos Santos, CPF n 309.804.348-23). Em caso de não pagamento do valor supra acordam a incidência de multa de 10% sobre tal valor. A ré se compromete a efetuar o cancelamento da referida linha telefônica, a declarar inexigíveis os débitos discutidos na inicial, e cessar as cobranças relacionadas ao serviço bem como a retirar o nome da parte autora do rol dos maus pagadores ou de se abster de inseri-lo. O autor abre mão de reclamações futuras a respeito do objeto desta ação. O autor declara que não possui e-mail, apenas telefone. Declara que tal número de telefone é: (16)99799-8834. O patrono do autor informa seu e-mail e telefone: isaias_adv@hotmail.com e de seu telefone (16)3374-9995. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Isaias dos Santos

Requerido – preposto: Fernando Henrique Bonfim:

Adv. Requerido: Vinícius Casemiro Jacovac